

Art. 2.º O artigo 19.º do Decreto n.º 27 001 só se aplicará aos industriais e comerciantes de madeiras não exportadores, e de seus derivados e aos industriais e comerciantes de derivados de produtos resinosos e de subprodutos de natureza resinosa quando, em portaria, o Secretário de Estado do Comércio fixar os requisitos da respectiva inscrição.

Art. 3.º Os funcionários superiores e de fiscalização da Junta Nacional dos Resinosos poderão entrar livremente em quaisquer estações e cais de embarque, mesmo quando sujeitos à fiscalização aduaneira, mediante a apresentação de cartão de identidade que como tais os acredite.

§ único. Os cartões de identidade a que se refere o corpo deste artigo são passados pelo presidente da Junta e autenticados com o respectivo selo em branco.

Art. 4.º Ficam revogados o artigo 21.º do Decreto n.º 29 630, de 25 de Maio de 1939, os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 18.º deste mesmo decreto, com a nova redacção que lhes foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 32 856, de 18 de Junho de 1943, e o artigo 2.º e seus parágrafos deste último decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *João Augusto Dias Rosas*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 19 223

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução, a título provisório, as Instruções sobre rações alimentares em campanha, ficando por este modo alteradas, na parte respectiva, as Portarias n.º 9634, de 28 de Agosto de 1940, n.º 15 161, de 16 de Dezembro de 1954, e n.º 15 674, de 27 de Dezembro de 1955.

Ministério do Exército, 7 de Junho de 1962. — O Ministro do Exército, *Mário José Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 44 389

Considerando que foi adjudicada ao engenheiro civil Luís Adriano Pinto dos Santos a empreitada de construção da ponte de Verride, sobre o rio Verride, pela importância de 460 000\$;

Considerando que para a execução dessa empreitada, como se verifica pelo respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, a contar da data da

consignação, que abrange, portanto, parte dos anos de 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com o engenheiro civil Luís Adriano Pinto dos Santos para a execução da empreitada de construção da ponte de Verride, sobre o rio Verride, pela importância de 460 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar não poderão despende-se com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 180 000\$ no ano corrente, sendo 100 000\$ pelo orçamento da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e 80 000\$ pelo Fundo de Desemprego, e 280 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963, pelo orçamento da mesma Direcção-Geral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 44 390

Mostrando-se conveniente simplificar o expediente da concessão de isenção de direitos de mercadorias e objectos a importar pelos consulados, cônsules estrangeiros e pelos institutos religiosos e autoridades eclesiásticas;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Transita para os governadores das províncias ultramarinas a competência atribuída ao Ministro do Ultramar pelas seguintes disposições:

Decreto n.º 32 844, de 12 de Junho de 1943, artigo 6.º;

Decreto n.º 34 176, de 6 de Dezembro de 1944, artigo 2.º, § único;

Decreto n.º 36 459, de 6 de Agosto de 1947, artigo 4.º, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 8.º do Decreto n.º 38 154, de 19 de Janeiro de 1951;

Decreto n.º 38 643, de 14 de Fevereiro de 1952, artigo 3.º, alínea a).

Publique-se e cumpra-se com nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, excepto na de Macau. — *A. Moreira*.